

Designações	Taxas
IV) Taxas diversas	
1 — Substituição de aparelhos por conveniência do assinante:	
a) Teleimpressor	5 000\$00
b) Outros aparelhos, cada	500\$00
2 — Restabelecimento da ligação de um posto depois de corte por causa imputável ao assinante	100\$00
3 — Modificação da identidade do posto	20\$00
4 — Inscrição múltipla na lista de assinantes. Por cada inscrição suplementar	20\$00
V) Taxas de mudanças	
Consoante orçamento, caso por caso.	

(a) Para as redes de difusão:

n: número de postos *telex* receptores servidos por um conjunto de circuitos urbanos.

Centro (da rede): localidade onde se situa o posto transmissor da sede da agência.

Nó (da rede): ponto donde saem dois ou mais circuitos. (Excluindo o centro).

Circuito-série principal: circuito ligando o centro a um posto receptor e contendo o maior número possível de nós. (Pode haver mais de um).

Circuito série secundário: circuito ligando o centro ou um nó a um posto receptor, mas com um número de nós inferior ao de um circuito principal.

Circuito simples central: circuito ligando o centro a um posto receptor, sem fazer parte de um circuito-série.

Circuito simples derivado: circuito ligando um nó a um posto receptor, sem fazer parte de um circuito-série.

Ministério do Ultramar, 4 de Janeiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22 426

A recente abertura do Centro de Medicina Física em Alcoitão e os recursos financeiros criados pelo Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, permitem encarar com certa segurança a estruturação de um sistema nacional de reabilitação física.

Realizaram-se já alguns estudos nesse sentido e tomaram-se também as medidas mais urgentes, mas chegámos a uma fase em que se torna indispensável fixar conceitos e objectivos e estabelecer planos de actuação. Há que resolver problemas que vão da simples termi-

nologia à qualificação e hierarquização de pessoal e à estrutura dos próprios serviços.

O enquadramento da medicina de reabilitação no conjunto das especializações médicas, as suas relações com outras disciplinas e a definição do seu grau de autonomia é um campo largo de trabalho ao qual devem ser chamados todos os sectores e competências nele interessados.

Parece, por isso, conveniente criar desde já um órgão técnico permanente que possa actuar como conselho especializado junto do Ministério para efeitos de estudo e programação e também para colaborar na avaliação da acção desenvolvida.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º E criada, no Ministério da Saúde e Assistência, a Comissão Nacional de Reabilitação, com a composição seguinte:

- Inspectores superiores de medicina da Direcção-Geral dos Hospitais;
- Representantes do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, do Instituto de Assistência Psiquiátrica e do Instituto de Assistência aos Inválidos, um por cada Instituto;
- Um representante da Ordem dos Médicos;
- Um representante da Sociedade Portuguesa de Medicina Física e Recuperação;
- Dois directores clínicos de centros de medicina de reabilitação;
- Directores de serviços de fisioterapia, de neurologia, de ortopedia e de cardiologia de hospitais centrais, um por cada tipo de serviços;
- Um médico especialista em cirurgia plástica e reconstructiva.

2.º A Comissão é presidida pelo inspector superior de medicina adjunto do director-geral dos Hospitais.

3.º Poderão ser convidados a tomar parte dos trabalhos outros funcionários ou especialistas cuja colaboração seja considerada necessária.

4.º A Comissão tem funções de estudo e consulta e será ouvida sobre os planos nacionais e regionais de assistência médica de reabilitação a diminuídos físicos. Pode a Comissão propor, por iniciativa sua, o que julgar conveniente, dentro do campo de competência que lhe fica definido.

5.º O expediente da Comissão será assegurado pela Direcção-Geral dos Hospitais.

Ministério da Saúde e Assistência, 4 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.